GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OROBÓ
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE OROBÓ, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025.
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000145/2026-99
PARECER CEE/PE Nº 125/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Orobó encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Decreto Municipal nº 39, de 11 de novembro de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, no Município de Orobó;

2. Diretrizes Operacionais da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nas diferentes etapas de ensino da Rede Municipal, atualizada em 31 de agosto de 2026, conforme Decreto Municipal nº 39/2024.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **LEI Nº 14.640, de 31 de julho de 2023**: Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em

conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o Município de Orobó dispõe de política municipal estruturada e promoveu revisão de seu documento orientador em 2026, incorporando expressamente a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2026. A versão revisada contempla concepção de formação integral, currículo integrado, turno único, equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais, articulação intersetorial e mecanismos de acompanhamento da política.

A Política revisada assegura jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com organização do tempo escolar que integra atividades curriculares, alimentação, higiene, descanso e convivência. Prevê, ainda, superação da lógica de turno e contraturno, garantia de acesso sem mecanismos seletivos, priorização de estudantes e territórios em maior vulnerabilidade, atendimento às modalidades da Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Quilombola, além de condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e profissionais em quantitativo adequado. Também estabelece acompanhamento da frequência e da permanência, busca ativa, participação das famílias, articulação intersetorial e relatório anual de monitoramento submetido ao Conselho Municipal de Educação.

A documentação evidencia, ainda, processo de expansão da oferta, com registro de 117 matrículas pactuadas no ciclo 2024-2025, 156 novas matrículas em 2025 e previsão de 333 matrículas no ciclo 2025-2026.

Considerando o Parecer CEE/PE nº 111/2025, a Política revisada apresenta critérios públicos e transparentes para distribuição de vagas e mecanismos de monitoramento por indicadores de equidade, acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura, participação e integração com o território.

Orientamos, contudo, que o Município formalize a atualização realizada em 2026 mediante revisão do Decreto Municipal nº 39/2024 ou edição de ato normativo equivalente, incorporando de forma expressa as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, com posterior apreciação do Conselho Municipal de Educação. Bem como, corrigir no Decreto nº 39/2024 a referência constante do art. 2º à "Política Municipal de Alfabetização", por não corresponder ao objeto do ato, e manter o acompanhamento sistemático das condições de oferta e das metas de expansão previstas na Política revisada.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Orobó. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- explicitar, em ato normativo complementar, à atualização do Decreto Municipal nº 39/2024, incorporando expressamente as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026;

- designar um responsável na secretaria municipal de educação para coordenar a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais;

- promover uma comunicação transparente e constante com as famílias, explicando os objetivos e os benefícios do programa e buscando sua participação ativa no cotidiano escolar;

- consolidar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, cronograma, critérios de priorização, previsão das condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e sustentabilidade financeira.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96095684** e o código CRC **D7010A04**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686